

APLICAÇÃO DA PORTARIA MEC Nº 4.059/2004 AO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

THE APPLICATION OF THE ORDINANCE MEC Nº 4.059/2004. TO THE LAW COURSE AT THE FEDERAL UNIVERSITY OF MARANHÃO

APLICACIÓN DEL DECRETO MEC Nº 4.059/2004 A LA CARRERA DE DERECHO DE LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE MARANHÃO

Jocilene Mary Lima da Silva¹

Resumo: Este artigo trata da possibilidade de aplicação da Portaria MEC nº 4.059/2004 ao curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (campus de São Luís). A finalidade é investigar como o curso presencial de graduação em Direito da UFMA pode ter até 20% (vinte por cento) de sua carga horária ofertada na modalidade semipresencial. Os referenciais teóricos apresentados refletem estudos sobre os temas direito e educação a distância e sobre a legislação pertinente. Como resultado, apresenta as disciplinas do curso de Direito que poderiam ser ofertadas por meio das disciplinas dos cursos a distância da UFMA.

Palavras-chave: Curso de Direito. Educação a distância. Portaria MEC nº 4.059/2004.

Abstract: This article deals with the possibility of applying the Ordinance MEC nº 4059/2004 to the Law course at the Federal University of Maranhão (Campus São Luís). The purpose is to investigate how the presence undergraduate Course of Law at UFMA can offer until 20% (twenty percent) of its curriculum hours in blended learning. The theoretical references bring studies on rights and distance education issues, and the about the concerning legislation. As a result, it brings the subjects of the Law course that could be offered through the subjects of the distance learning courses of UFMA.

Keywords: Law Course. Distance education. Ordinance MEC nº 4.059/2004.

Resumen: Este artículo versa sobre la posibilidad de aplicación del Decreto MEC nº 4.059/2004 a la carrera de Derecho de la Universidad Federal de Maranhão (Campus de São Luís). La finalidad es investigar cómo la carrera, modalidad presencial, de pregrado en Derecho de la UFMA puede tener hasta un 20% (veinte por ciento) de su carga horaria ofrecida en la modalidad semi-presencial. Las referencias teóricas presentadas reflejan estudios sobre los temas de derecho y educación a distancia y sobre la legislación pertinente. Como resultado, presenta los

¹Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Gestão Pública pelas Faculdades Integradas de Jacarepaguá. Técnica em Assuntos Educacionais da Universidade Federal do Maranhão.

ramos del curso de Derecho que podrían ser ofrecidos a través de los ramos de las carreras a distancia de la UFMA.

Palabras clave: Carrera de Derecho. Educación a distancia. Decreto MEC nº 4.059/2004.

1 INTRODUÇÃO

O curso de Direito está presente em todo o território nacional, em instituições públicas e privadas, sendo uma graduação presencial de bacharelado. Entre as áreas de atuação profissional, o bacharel em Direito tem a possibilidade de exercer a advocacia, se aprovado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou de ingressar, mediante concurso, na carreira jurídica pública (juiz, promotor, defensor público).

O curso de Direito exige o estudo das normas jurídicas e dos ramos do Direito (eixo de formação profissional constante nas atuais Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito), além de outras áreas do conhecimento relacionadas, tais como: Ciência Política, Filosofia, Ética, Psicologia e Economia (eixo de formação fundamental das referidas diretrizes).

É um curso em que o debate é recorrente, e a argumentação na defesa de um ponto de vista é primordial: “Outra característica importante do estudante é a combatividade, pois o Direito lida diretamente com o conflito; o trato com as pessoas e o gosto por questões de humanidades também contam” (DEARO, 2011). O curso exige muita leitura (códigos, leis, decisões judiciais, doutrina) e as disciplinas são majoritariamente teóricas.

Há também as disciplinas de estágio e de atividades complementares, além do trabalho de conclusão de curso (eixo de formação prática constante nas supracitadas diretrizes nacionais).

Por ser de graduação, o curso de Direito possibilita que 20% (vinte por cento) da sua carga horária seja ministrada de forma semipresencial, ou seja, utilizando a modalidade de Educação a Distância (EAD), em consonância com a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação (MEC). No caso do curso de Direito (campus de São Luís) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) tal preceito não se aplica, visto que não há destacadamente

disciplinas no currículo atual vigente que podem ser cursadas nesta modalidade de educação.

Dessa forma, este artigo traz como tema a possibilidade de aplicação da Portaria MEC nº 4.059/2004 ao curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (campus de São Luís). Em consonância com este tema, buscou-se esclarecer o seguinte problema: quais disciplinas do curso de graduação em Direito (campus de São Luís) podem ser ofertadas na modalidade semipresencial, utilizando o que prevê a Portaria MEC nº 4.059/2004? Para tanto, os objetivos específicos foram: estudar a estrutura curricular mais recente do curso de Direito (campus de São Luís), verificar as disciplinas dos cursos de graduação a distância da UFMA e identificar quais disciplinas deste curso de Direito poderiam ser cumpridas por meio de disciplinas dos cursos a distância. Como referenciais teóricos, buscou-se embasamento em estudos que versam sobre o direito e a educação a distância, além da legislação pertinente à graduação em Direito e à portaria em questão.

Este estudo teve como motivação a atividade final do curso de Iniciação Científica/Projeto Formação de Discente Pesquisador da UFMA, o qual exigiu que cada participante desenvolvesse um artigo na área de seu curso de graduação ou pós-graduação.

Assim, na busca de um tema para a produção deste artigo e tendo como base a vivência acadêmica, vieram à memória as situações de estudantes do curso de Direito (campus de São Luís) que, por algum motivo particular ou profissional, foram impedidos, em determinado momento, de continuar o curso, sendo a oferta de disciplinas na modalidade semipresencial uma possibilidade de integralização curricular para estes discentes. Como exemplo, há o caso real de uma estudante que trancou a matrícula por dois semestres seletivos para cuidar da filha recém-nascida. A estudante optou por não realizar as atividades em licença-maternidade, pois nos primeiros meses gostaria de cuidar integralmente da filha. No período seguinte, poderia adiantar parte do curso em disciplinas semipresenciais, se assim houvesse disponibilizado a Universidade. Há outras situações passageiras que estudantes enfrentam em seus percursos formativos, como, por exemplo, a mudança de cidade para assumir um emprego. Na impossibilidade de realizar uma transferência ou mobilidade imediata, o aluno poderia cursar algumas disciplinas na

modalidade semipresencial sem atrasar, trancar ou abandonar o curso, até ter a oportunidade de transferir sua matrícula para a nova localidade onde resida.

A relevância desta pesquisa está no fato de indicar quais disciplinas a distância poderiam ser ofertadas no curso de Direito (campus de São Luís), em observância à legislação pertinente, e assim oportunizar a realização de parte do curso nessa modalidade de ensino para os estudantes que precisam ou que têm interesse. Dessa forma, este estudo apresenta uma possibilidade de oferta de disciplinas na modalidade semipresencial no curso de graduação presencial de Direito da UFMA (campus de São Luís).

A escolha do tema deste artigo teve ainda como motivação o que foi exposto sobre a Portaria MEC nº 4.059/2004 na 3ª Mesa-Redonda do I Fórum Interinstitucional das Licenciaturas do Maranhão 2016. Nessa mesa-redonda, verificou-se que há na UFMA, por parte de docentes do Núcleo de Educação a Distância, estudos a favor da aplicação da referida portaria. Assim, a pesquisa apresentada neste artigo trata de mais um elemento em defesa da oferta de disciplinas na modalidade semipresencial em cursos presenciais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Direito, enquanto área do saber, é um sistema de conhecimentos sobre um mesmo fenômeno (jurídico). Nesse sentido, conforme afirma Miguel Reale (2010, p. 4), “o Direito abrange um conjunto de disciplinas jurídicas”, dividindo-se primeiramente em duas grandes classes: Direito Público e Direito Privado, que, por conseguinte, subdividem-se em vários outros ramos (Direito Constitucional e Direito Administrativo, no Direito Público; Direito Civil e Direito Comercial, no Direito Privado): “O Direito é, pois, um conjunto de estudos discriminados; abrange um tronco com vários ramos; cada um desses ramos tem o nome de disciplina.” (REALE, 2010, p. 4).

Os cursos de graduação em Direito no Brasil devem organizar seus projetos pedagógicos com base nas diretrizes curriculares da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004², sendo cursos presenciais de bacharelado que formam profissionais com as seguintes habilidades e competências:

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões; e,

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004).

Embora sejam presenciais, os cursos de bacharelado em Direito têm a possibilidade, assim como os demais cursos de graduação do país (já reconhecidos³), de ofertar disciplinas na modalidade semipresencial, observando o limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária total e mantendo as avaliações presenciais, conforme dispõe a Portaria MEC nº 4.059/2004:

Art. 1º. As instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semi-presencial, com base no art. 81 da Lei n. 9.394, de 1.996, e no disposto nesta Portaria.

§ 1º. Para fins desta Portaria, caracteriza-se a modalidade semi-presencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

§ 2º. Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º. As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput serão presenciais. (BRASIL, 2004).

²Na UFMA, a Resolução nº 1474-CONSEPE, de 26 de julho de 2016, “altera o Projeto Pedagógico do Curso de Direito, grau Bacharelado, na modalidade presencial, ofertado na Cidade Universitária Dom Delgado” (Campus de São Luís). Essa resolução tem como base, dentre outros textos normativos, a Resolução CNE/CES nº 9/2004 (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2016a).

³O Curso de Direito do Campus de São Luís da UFMA obteve reconhecimento pelo Decreto nº 24.135, de 28/11/47, DOU 28/11/47, e renovação de reconhecimento pela Portaria nº 150, de 17/08/12, DOU 20/08/12, conforme consta no *site* da Instituição (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2015b).

Tendo por base essa portaria, a UFMA define e estabelece, no artigo 80, §3º, de suas normas regulamentadoras dos cursos de graduação (Resolução CONSEPE nº 1.175/2014), que:

Art. 80 Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos ministrados como aulas por um ou mais docentes com uma carga horária definida em um período letivo, contemplando questões teóricas e práticas.

.....
§ 3º É permitido ministrar até 20% (vinte por cento) da carga horária de uma disciplina por intermédio de modalidades de educação a distância semipresencial, desde que previsto no projeto pedagógico do curso (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2014).

Para compreensão do significado de educação a distância, foi escolhido um conceito mais técnico: o constante no Decreto nº 5.622/2005, da Presidência da República, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. (BRASIL, 2005).

Ao tratar sobre educação a distância e sobre tendências para a educação sob o prisma desta modalidade de ensino, Moran (2002), ainda que não trate nem cite a referida portaria, afirma que:

De agora em diante, as práticas educativas, cada vez mais, vão combinar cursos presenciais com virtuais, uma parte dos cursos presenciais será feita virtualmente, uma parte dos cursos a distância será feita de forma presencial ou virtual-presencial, ou seja, vendo-nos e ouvindo-nos, intercalando períodos de pesquisa individual com outros de pesquisa e comunicação conjunta.

Os textos sobre o tema da EAD trazem vários conceitos mais ou menos similares, entre os quais foi escolhido o seguinte, por sua clareza e objetividade: “Educação a distância é o processo de ensino-aprendizagem, mediado por tecnologias, onde professores e alunos estão separados espacial e/ou temporalmente” (MORAN, 2002). Diferente do que ocorre nas aulas tradicionais, os docentes e estudantes não estão dentro de uma sala de aula, com local e horário previamente determinados, e o processo de ensino-aprendizagem ocorre por meio de um recurso tecnológico da informação e comunicação.

De acordo com Vidal e Maia (2010, p. 19):

Sabe-se hoje que a EAD pode acontecer de várias maneiras envolvendo recursos tecnológicos e meios de comunicações variados. Resultados mostram que aqueles que incluem a comunicação de dupla via educador-

educando têm resultados iguais ou superiores aos apresentados pelo ensino presencial.

E ainda, segundo esses autores:

No que tange as tecnologias digitais para fins de EAD destacam-se o desenvolvimento de softwares educativos e a utilização da internet. Na EAD, orientada com base nos meios telemáticos (internet, web conferências e teleconferências), **o processo de aprendizagem virtual assemelha-se ao de natureza presencial**, na medida em que envolve agentes que interagem uns com os outros, socializando-se, trocando experiências e vivências, impressões, conteúdos, atitudes, desejos e motivações, acumulando e reproduzindo conhecimento através da linguagem virtual e da mediação realizada pelos tutores. (VIDAL; MAIA, 2010, p. 20, grifo nosso).

De acordo com Farias (2006), a aplicação da Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, cabe a cada instituição, assim como os procedimentos técnicos e acadêmicos para a oferta de disciplinas que utilizem a modalidade EAD. Em seguida, a instituição deverá comunicar formalmente ao MEC, a fim de evitar complicações na renovação de reconhecimento do curso. Para Farias (2006, p. 444):

[...] o sucesso da introdução de disciplinas no modo semipresencial depende, além do atendimento às exigências legais, do adequado planejamento pedagógico de tais disciplinas no contexto de cada curso. Pois é essa adequação que dará respaldo às especificações técnico-pedagógicas realizadas para a oferta de atividade não presencial, em um universo de possibilidades existentes para tal.

3 METODOLOGIA

A pesquisa foi primeiramente bibliográfica, com o levantamento da legislação e do embasamento teórico referente à educação a distância e à portaria objeto de estudo, bem como ao curso de Direito no Brasil e mais especificamente ao curso de Direito na UFMA. Para tanto, foram utilizados livros e artigos em formato impresso ou digital, revista *on-line*, textos normativos impressos e em formato eletrônico, além das demais fontes necessárias à construção de um referencial teórico adequado.

Em seguida, voltou-se para o universo de pesquisa, constituído pelas estruturas curriculares do curso de Direito (campus de São Luís) e dos cursos de graduação a distância da UFMA, disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (doravante SIGAA) e acessíveis para consulta pública por meio da página eletrônica da UFMA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2016b). Para cada curso foi considerada a estrutura curricular mais atual. Assim

foram encontrados os seguintes cursos de EAD no SIGAA, com o respectivo ano do currículo entre parênteses: Administração Pública (2010), Artes Visuais (2010), Ciências Biológicas (2015), Filosofia (2015), Matemática (2009), Pedagogia (2010) e Química (2016).

Os dados estudados foram o conjunto de disciplinas do SIGAA que compõem o curso de Direito (campus de São Luís) e de cada curso de EAD. Primeiro, foi estudada a estrutura curricular do curso de Direito. Depois, foram verificadas as disciplinas ofertadas nos cursos a distância. Em seguida, foram identificadas as disciplinas dos cursos de EAD similares às disciplinas do curso de Direito, utilizando-se por base as suas nomenclaturas e a carga horária.

Como resultado, são apresentadas as disciplinas que poderiam ser ofertadas no curso de Direito por meio das disciplinas dos cursos a distância da UFMA. Esse resultado foi possível porque as disciplinas têm a mesma nomenclatura e a mesma carga horária ou ainda a carga horária superior à deste curso de Direito.

4 DISCIPLINAS DO CURSO DE DIREITO QUE PODERIAM SER CUMPRIDAS POR MEIO DE DISCIPLINAS DOS CURSOS EAD

No SIGAA, há duas estruturas curriculares do curso de Direito (campus de São Luís) que entraram em vigor no segundo semestre de 2015 (data de cadastro mais recente), sendo uma do turno matutino e outra do turno noturno. Uma vez que ambas são regulamentadas pela mesma resolução, foi acessada a do turno noturno por ser a primeira que consta na lista do referido sistema.

Nesta estrutura curricular, a carga horária total mínima exigida é de 4.320 horas. São 73 componente curriculares organizados em 10 períodos, sendo 4 de prática jurídica, 2 de estágio curricular supervisionado, 2 de trabalho de conclusão de curso, 1 de atividades complementares. Incluem-se ainda 61 disciplinas obrigatórias e 3 disciplinas optativas. No 10º período são listadas as disciplinas que podem ser cursadas como optativas.

No que se refere às atividades complementares, a Resolução CONSEPE nº 1.175/2014 da UFMA prevê, no artigo 109, § 2º, que essas atividades serão regulamentadas em normas complementares a serem elaboradas pelos Colegiados de Curso.

As normas complementares do curso de Direito (campus de São Luís) estabelecem que, das 180 horas de atividades complementares, 60 horas podem ser cumpridas da seguinte forma:

Art. 4º As atividades de Ensino (**Grupo I**), que permitem implementar até **60** (sessenta) horas para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar, compõem-se dos seguintes tipos e limites:

- a) Disciplinas não pertencentes aos núcleos temáticos interdisciplinares às Ciências Jurídicas e não previstas no currículo pleno do Curso, até 60 (sessenta) horas;
- b) Disciplinas ofertadas por outros cursos da UFMA e que não integram a grade curricular do curso, até 60 (sessenta) horas; [...] (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2015a, p. 239).

Nas estruturas curriculares dos cursos EAD, foram identificadas as disciplinas semelhantes às do curso de Direito (campus de São Luís), sendo consideradas as disciplinas de mesma nomenclatura e de carga horária igual ou superior.

Dessa forma, são apresentadas a seguir as disciplinas do curso de Direito (campus de São Luís) que poderiam ser cumpridas por meio de disciplinas ofertadas nos cursos de graduação a distância, com base na Portaria MEC nº 4.059/2004:

- a) a disciplina Metodologia do Trabalho Científico - 60h, ofertada no curso de Direito e no curso de Filosofia;
- b) a disciplina de Linguagem Brasileira de Sinais - 60h, da sigla LIBRAS, optativa no curso de Direito, é ofertada no curso de Filosofia, Administração Pública, Matemática e Química. No curso de Artes Visuais, a disciplina é de 90h;
- c) a disciplina de Leitura e Produção de Textos - 60h, optativa no curso de Direito, também está presente no curso de Artes Visuais com a mesma nomenclatura e carga horária de 90h e, no curso de Pedagogia, com o nome de Leitura e Produção Textual, com 60h (BRASIL, 2004).

No que se refere às eletivas (quando integram a estrutura curricular de outros cursos de graduação da UFMA), que podem ser aproveitadas como atividades complementares, foram desconsideradas as disciplinas específicas como, por exemplo, Bioquímica e Anatomia Vegetal, do curso de Ciências Biológicas, ou Pré-cálculo I e Geometria Espacial, do curso de Matemática. Assim, são apresentadas as disciplinas que possuem alguma relação com a área de conhecimento do curso de Direito, optando por trazer apenas algumas, visto que a

lista é extensa por se tratar de sete cursos de EAD:

- a) no curso de Administração Pública: Ciência Política - 60h, Legislação Tributária e Comercial - 60h, Negociação e Arbitragem - 60h, Licitação, Contrato e Convênios - 60h, Políticas Públicas e Sociedade - 60h;
- b) no curso de Filosofia: Teoria do Conhecimento - 60h;
- c) no curso de Pedagogia: Língua Estrangeira (Inglês) - 60h.

Conclui-se que pelo menos 240 horas do currículo do curso de Direito (campus de São Luís) poderiam ser integralizadas por meio de disciplinas semipresenciais na modalidade de educação a distância, sendo 60 horas de disciplinas eletivas e 180 horas de disciplinas previstas na estrutura curricular do curso de Direito, a saber: Metodologia do Trabalho Científico - 60h (obrigatória), Linguagem Brasileira de Sinais - 60h (optativa) e Leitura e Produção de Textos - 60h (optativa). Essas 240 horas correspondem a menos de 6% (seis por cento) da carga horária total de 4.320 horas do curso de Direito (campus de São Luís). Ou seja, é um percentual abaixo dos 20% permitidos pela Portaria MEC nº 4.059/2004.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentado neste artigo trata de uma possibilidade para a integralização do currículo do curso de Direito (campus de São Luís), em observância à Portaria MEC nº 4.059/2004. No entanto, ressalta-se que a efetivação de uma proposta similar depende do posicionamento das instâncias acadêmica e administrativa envolvidas na alteração, reestruturação e gestão do Projeto Pedagógico deste curso de Direito e seu respectivo currículo.

Este estudo considerou a nomenclatura e a carga horária das disciplinas, no entanto a efetivação do que se propõe exigiria ainda a análise dos programas de disciplinas, a fim de verificar a compatibilidade dos conteúdos. Além disso, seria necessária uma análise mais pormenorizada da forma de oferta de cada disciplina de EAD e, se for o caso, uma adequação da modalidade a distância para a semipresencial voltada aos cursos presenciais.

Deve-se questionar também se há, no momento, meios administrativos e técnicos que permitam a efetivação da Portaria MEC nº 4.059/2004 na Universidade, como, por exemplo, a forma de registro no histórico escolar dos alunos, tutoria,

realização de encontros presenciais, aplicação das avaliações presenciais, além de outros requisitos exigidos na referida portaria.

Reitera-se que este estudo apresenta apenas uma possibilidade e traz um ponto de vista favorável à aplicação da Portaria MEC nº 4.059/2004. Porém, deve-se considerar que esse posicionamento não é unânime e que há profissionais que trazem argumentos contrários à aplicação da mencionada portaria, defendendo que os cursos de graduação presenciais não devem contemplar percentuais de carga horária na modalidade semipresencial. Tal situação revela que tal questão ainda requer debates no âmbito universitário que considerem tanto os argumentos favoráveis como os contrários.

Por fim, aponta-se que a análise foi feita considerando o que já existe no SIGAA, no entanto pode acontecer também a criação de disciplinas específicas para o curso de Direito (campus de São Luís), caso a Portaria MEC nº 4.059/2004 seja futuramente aplicada e caso haja aceitação acadêmica, meios técnicos e administrativos para tal finalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs_portaria4059.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2016.

_____. Presidência da República. Decreto nº 5622, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm#art37>. Acesso em: 28 jul. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2016.

DEARO, Guilherme. **Dez fatos sobre o curso e a carreira de Direito**. 2011. Não paginado. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/blogs/pordentrodasprofissoes/dez-fatos-sobre-o-curso-e-a-carreira-de-direito/>>. Acesso em: 2 ago. 2016.

FARIAS, Giovanni. O triple regulamentador da EAD no Brasil: LDB, portaria dos 20% e o decreto 5.622/2005. In: SILVA, Marco (Org.). **Educação online**: teorias, práticas, legislação, formação corporativa. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

MORAN, José. **O que é educação a distância**. 2002. Não paginado. Disponível em: <<http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2013/12/dist.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2016.

REALE, Miguel. Objeto e finalidade da introdução ao estudo do direito. In: _____. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. cap. 1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Anexo IV: Norma Complementar de Atividades Complementares do Curso de Direito. In: _____. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito**. São Luís, 2015a. p. 237-241.

_____. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Resolução nº 1.175, de 24 de junho de 2014. Aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). São Luís, 2014. Disponível em: <<http://www.ufma.br/portalUFMA/edital/UHWlx9Vki3Mo6Tl.pdf>>. Acesso em: 9 ago. 2016.

_____. Pró-Reitoria de Ensino. **Centro de Ciências Sociais-CCSO**. São Luís, 2015b. Disponível em: <http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proen/paginas/pagina_estatica.jsf?id=66>. Acesso em: 25 set. 2015.

_____. Resolução nº 1474-CONSEPE, de 26 de julho de 2016. Altera o Projeto Pedagógico do Curso de Direito, grau Bacharelado, na modalidade presencial, ofertado na Cidade Universitária Dom Delgado. São Luís, 2016a.

_____. **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas**. São Luís, 2016b. Disponível em: <<https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/home.jsf>>. Acesso em: 9 ago. 2016.

VIDAL, Eloísa Maia; MAIA, José Everardo Bessa. **Introdução à educação a distância**. Fortaleza: RDS Editora, 2010. Disponível em: <<http://www.fe.unb.br/catedraunescoead/areas/menu/publicacoes/livros-de-interesse-na-area-de-tics-na-educacao/introducao-a-educacao-a-distancia/view>>. Acesso em: 19 jul. 2016.